



Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer ao Projeto de Lei N.º 119 /2.024

Relatório

O Projeto de Lei n.º 119/2.024, que "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BENEDITA LOBO, CNPJ N. 26.335.03510001-75, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o Projeto em análise visa ceder em Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período no interesse das partes, área de propriedade do Município de Catalão à Associação Instituto Benedito Lobo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.335.035/0001-75, um terreno situado nesta cidade, caracterizado como a 5ª área do decreto de desmembramento nº 2.183, de 17/07/2023, situado no Loteamento Conjunto Wilson Guimarães, com 986,01m², número de ordem 65.659, ficha 01.

Conforme versa no Projeto supramencionado, o imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da Entidade que se compromete a desenvolver no local as atividades elencadas em seu estatuto com os seguintes os fins e objetivos da IBL, nos limites do território nacional, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: a) Promover à educação especial e alfabetização, incentivo à cultura, a saúde, o esporte, a proteção ao emprego e a renda, a moradia, assistência social, defesa e proteção do meio ambiente.

b) Ensino profissionalizante em diversas áreas do conhecimento podendo ser desenvolvida no próprio estabelecimento ou em cooperação com instituições especializadas.

Na Cultura:

a) Desenvolver e administrar projetos culturais, artísticos e institucionais;



- b) Oferecer atividades de formação e difusão cultural em diversas áreas das artes, literatura, artes visuais, música, novas mídias entre outras;
- c) Fomentar atividades artísticas, culturais e educacionais dentro do território nacional;
- d) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;
- e) Produzir e lançar bens culturais, tais como: espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam os objetivos do instituto;
- f) A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- g) A valorização da cultura, ensino religioso e da educação para a cidadania ativa;
- h) Elaborar projetos e captar recursos através das Leis 8.313/1991 e 8.685/1993, Lei de incentivo à cultura (Lei Rouanet) e Lei de incentivo ao Audiovisual;
- i) Promover cursos, simpósios e estudos;
- j) Emissão de certificação de cursos promovidos pelo IBL;

Na Saúde:

- a) Prestação de serviços na área da Saúde;
- b) Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, com a finalidade de promover todos os meios necessários para recuperação de dependentes químicos, estendido a toda a comunidade, a todas as pessoas que dela necessitam, seja ele público ou privado, gratuitamente ou não;
- c) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidades e oportunidades de acesso a saúde, necessários ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de assistência a saúde;



- d) Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, para os recuperandos e seus famílias;
- e) Prestar serviços e auxílio a pessoas com dependência química;
- f) Construir, reformar e administrar clínica de tratamento de dependentes químicos;

No Esporte:

- a) Promover e incentivar a prática em particular a do futebol, futsal, basquete, voleibol, natação, artes marciais entre outros esportes nas suas diversas categorias sejam, juvenil e adulto tanto masculino como feminino sejam nas categorias amadoras ou profissionais, nos termos da legislação pertinente em vigor;
- b) fomentando a prática desportiva e paradesportiva, cooperando para a realização do dever do Estado, previsto no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) Realizar convênios com órgãos e instituições especializadas para a realização de campeonatos, competições, eventos e programas de educação e de formação de atletas e de incentivo à prática de esporte, sejam elas de direito privado ou público da administração direta ou indireta;

Na geração de emprego e renda, moradia e assistência social:

- a) Promover a geração de emprego e renda, moradia e assistência social;
- b) Promover a promoção do bem-estar social, mediante o estímulo à geração de empregos e ao incremento de renda, além do combate à pobreza;
- c) Promover o apoio técnico, humano e financeiro através da captação de recursos;
- d) Promover o desenvolvimento do espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras a micro e pequenos empresários, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;
- e) Promover ações que visem à segurança alimentar e nutricional, especialmente aquelas que se encontram abaixo da linha da pobreza;
- f) Prestar, ainda, assistência moral e material de forma gratuita às famílias necessitadas, na medida de suas possibilidades;



Da Expansão

- a) Para alcançar as finalidades descritas neste projeto o IBL poderá receber em forma de subvenção ou de doação os imóveis ou materiais necessários, sejam eles doados por órgãos públicos ou particulares;
- b) Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos, sociais e religiosos, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.

Na defesa e proteção ao meio ambiente:

- a) Promover a defesa e proteção do meio ambiente;
- b) Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico, prioritariamente no âmbito no território nacional;
- c) Desenvolver trabalhos de prevenção e proteção, atividades de combate à degradação ambiental e ações de recuperação de ambientes degradados; promover a proteção de ecossistemas e espécimes ameaçados;
- d) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais;
- e) Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação entre outros com o poder público da administração direta ou indireta dos entes Federais, Estaduais ou municipais;
- f) Realizar ou promover, como organização celebrante ou executante, a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos na proteção do meio ambiente.
- g) Receber incentivos fiscais, subvenções de órgãos públicos da administração direta ou indireta de direito público ou privado, ajudas de custo, doações, legados, firmar parcerias, convênios, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas privadas;
- h) O IBL poderá apresentar ao poder público Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual, o poder público avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
- i) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;



j) Promover a divulgação e conscientização junto à comunidade, bem como aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, dos serviços prestados pela entidade;

5 - Para a realização de seus objetivos o IBL poderá promover a execução direta ou indireta de projetos diversos, programas, planos de ações correlatas, celebrar contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias, atuação em rede e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

6 - Para a realização de seus objetivos o IBL aprovará o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser;

7 - O IBL divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

8 - Para a realização dos seus objetivos o IBL, poderá instituir remuneração para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

9 - Para a realização dos seus objetivos o IBL observará e cumprirá todas as Leis e normas que regulamentam suas finalidades e objetivos, principalmente as vinculadas as áreas da educação, cultura, saúde, assistência social, moradia, emprego e renda, defesa e proteção ao meio ambiente, serviços urbanos e demais Leis e normas que possam surgir inclusive as de incentivo fiscal.

10 - Caso exista interesse o IBL poderá abrir filiais em todo território nacional.

11 - No desenvolvimento de suas atividades, o IBL não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Destarte, nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levada a efeito pela COMODATÁRIA, será indenizada pelo Município. Ainda, o presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.



O Projeto está em consonância com o inciso VII do art.44 c/c art. 74, §2º, ambos da Lei Orgânica Municipal nº 845/90.

Do ponto de vista desta Comissão de Obras não há óbice à proposição.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 119/2024.

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.

Luiz Socorro Moreira
Vereador
Luiz Socorro Moreira
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

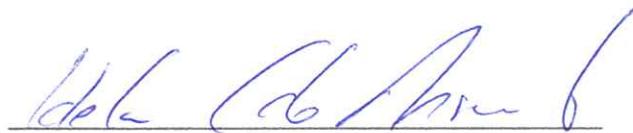
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Ricardo de Freitas Silva
Vereador
Ricardo de Freitas Silva
Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Idelvan Evangelista do Nascimento
Vogal